



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 25/09/2013
Sus Farias
VISTO

Lei nº 1.658

De 19 de Setembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO
DE CABEDELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Bebê de Cabedelo, a ser realizada no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º As comemorações da Semana Municipal do Bebê, de que trata essa Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do município de Cabedelo

Art. 3º As atividades alusivas à Semana Municipal do Bebê serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como dotações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e serão regulados pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições convidadas que fizerem parte de sua organização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de Setembro de 2013. 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional